



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 90/2012 – São Paulo, terça-feira, 15 de maio de 2012

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 63010000011, de 11 de maio de 2012.

A Doutora **VANESSA VIEIRA DE MELLO**, MMª Juíza Federal, Coordenadora das Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO o período de férias da funcionária **MARIANA CANNAVAN GIANNINI - RF 5391** Supervisor da Seção de Processamentos Diversos - FC 05, da Secretaria das Turmas Recursais e TRU, compreendido entre 18/04/2012 e 27/04/2012.

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

DESIGNAR, em substituição a servidora **MARIANA CANNAVAN GIANNINI - RF 5391**, a funcionária **CHRISTIE CAROLINE CARON - RF 5608**, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos - FC 05, da Secretaria das Turmas Recursais e TRU, no período compreendido entre 18/04/2012 a 27/04/2012.

ALTERAR para **05/11/2012 a 14/11/2012 e 04/02/2013 a 23/02/2013** os períodos de férias da funcionária **VIVIAN MILONE NARDO - RF 5500**, anteriormente marcados para 06/08/2012 a 17/08/2012 e 05/02/2013 a 22/02/2013.

ALTERAR para **03/12/2012 a 14/12/2012 e 07/01/2013 a 24/01/2013** os períodos de férias da funcionária **ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA - RF 6133**, anteriormente marcados para 25/06/2012 a 06/07/2012 e 27/11/12 a 14/12/2012.

ALTERAR para **10/07/2012 a 24/07/2012** o período de férias da funcionária **JAQUELINE GONÇALVES BALDAN FIORIN - RF 6903**, anteriormente marcado para 18/06/2012 a 02/07/2012.

MENEZES GOMES SANTOS (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0003490-68.2010.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301089042 - MARIA HELENA DA SILVA MAXIMO (SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0008219-87.2008.4.03.6309 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088699 - JAIME JARDIM DE SOUSA (SP235828 - INOCENCIO MATOS ROCHA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0001913-41.2009.4.03.6318 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301089242 - REJANE MARIA DOS SANTOS (SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0000554-36.2011.4.03.6302 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301089419 - VALDEMIR APARECIDO MISAEL (SP277162 - ANDREA HELENA MANFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0025673-36.2010.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088476 - LUIZ CALISTO BARROS (SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0059231-33.2009.4.03.6301 - 5ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088214 - JUSTO GONCALVES DA SILVA (SP086165 - CARMEN FAUSTINA ARRIARAN RICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0050992-06.2010.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088276 - SIMONE APARECIDA SILVINO (SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0047305-21.2010.4.03.6301 - 13ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088311 - LEONILDE EMILIA GASPARINI (SP203452 - SUMAYA CALDAS AFIF, SP251484 - MARCIO CARLOS CASSIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0044581-15.2008.4.03.6301 - 2ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088333 - ANTONIO NOGUEIRA NETO - ESPÓLIO (SP183353 - EDNA ALVES) FRANCISCA XAVIER MOREIRA (SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP183353 - EDNA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
0030265-31.2007.4.03.6301 - - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088434 - DANIEL SILLIS RIBEIRO (SP125711 - RENATO Kael SIMOES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ROSA GODINHO SOARES (SP236059 - IRAINIA GODINHO MACEDO)
0014350-12.2007.4.03.6310 - 1ª VARA GABINETE - DESPACHO TR Nr. 2012/6301088580 - JOSEFA JOANA DA ROCHA (SP276186 - ADRIANA MARÇAL DOS SANTOS) X ELIDIA MOREIRA PINHO (SP154918 - SILVIA HELENA MARTINS RAMOS) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
FIM.

PORTARIA Nº 40, de 08 de maio de 2012

Atos Ordinatórios.

O DOUTOR MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JÚNIOR, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme acordado pelos Juízes lotados na unidade,

CONSIDERANDO a regra constitucional do artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, que permitem à Secretaria do juízo a prática de atos processuais, independentemente de despacho judicial, na hipótese de atos meramente ordinatórios, desprovidos de conteúdo decisório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 9.099/95 e artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, que estabelecem que o processo nos Juizados Especiais deve ter por critérios a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o procedimento de tramitação processual dos feitos afetos ao âmbito do Juizado Especial Federal desta Subseção;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Recomendação CORE n. 03, de 24 de maio de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º O Diretor de Secretaria ou os servidores devidamente autorizados em Ordem de Serviço específica, deverão intimar, **independentemente de despacho**, as partes assistidas por advogado ou não, para a prática dos seguintes atos voltados à regularização e andamento regular dos processos:

§1º - quanto à Seção de Análise de Iniciais:

I- regularização de qualificação (em consonância com os documentos apresentados - RG, CPF) e da representação processual, mediante anexação de termo de curatela respectivo e/ou necessário instrumento de mandato lavrado por instrumento público (artigo 654, caput, do Código Civil), em caso de ação promovida por maior incapaz ou quanto à pretensão deduzida por intermédio de advogado, em favor de pessoa analfabeta (art. 13, I, CPC). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

II - apresentação do comprovante de residência nos casos em que se verificar a ausência deste para fins de fixação da competência territorial (artigo 3, §3º, da Lei 10.259/2001), datados de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à propositura da ação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

III - indicação do número do benefício previdenciário objeto da lide, para fins de verificação da ocorrência de prevenção. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito;

§2º - quanto à Seção de Execução/ Precatórios e Requisitórios:

I - dar ciência à parte autora do depósito dos valores referentes à requisição de pagamento expedida junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, assim como para esclarecer que o levantamento poderá ser efetivado pessoalmente pelo beneficiário da conta, atendendo-se ao disposto em normas bancárias para saque, sendo imprescindível a apresentação de RG, CPF e comprovante de residência emitido há menos de 90 dias.

II - nas execuções cujo valor exceda 60 (sessenta) salários mínimos, intimação do(a) beneficiário(a) para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se renuncia ou não ao valor excedente ao limite de alçada do juizado (art. 17, §4º, da Lei nº 10.259/2001) para expedição de requisição. Decorrido o prazo, no silêncio, expeça-se ofício precatório com o valor total.

III - intimação do órgão de representação judicial da entidade executada nos termos do artigo 100, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 12 da Resolução nº 168/2011 do CJF.

§3º - quanto à Seção de Recursos:

I - diante da interposição de recurso com juntada de preparo insuficiente, intimação da parte para que, no prazo de 48 horas, complemente as respectivas custas sob pena de deserção.

§4º - quanto à Divisão Médico-Assistencial:

I - intimação do perito judicial para apresentar o laudo, quando este não for entregue no prazo estabelecido, sob as penas do parágrafo único do artigo 424 do CPC. Prazo: 10 (dez) dias.

II - intimação da parte autora para justificar o não comparecimento à perícia na data aprazada, no prazo de 05 dias;

Parágrafo único - Os expedientes deverão ser certificados nos autos após sua realização e publicação em todas as situações acima arroladas, **e se iniciarão com a seguinte redação:** *"Nos termos do artigo 162, §4º, do Código de Processo Civil e Portaria 39/2012 deste Juizado Especial Federal de São Paulo,(ato ordinatório). .."*

Art. 2º Ficam ratificados os atos já praticados nos termos desta portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência do teor desta Portaria aos servidores lotados neste Juizado.

Encaminhe-se por meio eletrônico cópia desta Portaria ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região e à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de maio de 2012.

Documento assinado por **JF193-MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR**
Autenticado e registrado sob o n.º **0036.0D1C.0A67.085H.0AA2-SRDDJEF3ºR**
(Sistema de Registro de Sentenças e Documentos Digitais - TRF da 3ª Região)

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR
Juiz Federal

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2012/6301000273

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA-8